

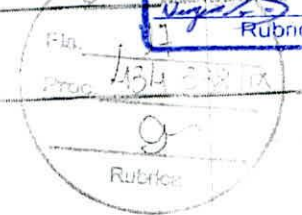


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA



1 - FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo as exigências da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações e do Decreto 113/E de 19/11/2014, o presente termo de referência foi elaborado contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes para adequada caracterização do objeto da licitação.

2 - DO OBJETO

2.1 Aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split (Hi Wall e Piso Teto) com fornecimento de todo o material necessário para instalação, sob Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Convênios (SEMCONV), conforme especificações contidas no anexo I.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Se faz necessário a abertura de Processo Licitatório sob Sistema de Registro de Preços, para aquisição de centrais, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Convênios nunca adquiriu tal material permanente, sempre utilizando o que foi cedido por outras Secretarias.

3.1 DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

a) Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Convênios entende que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4 - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

4.1 DO PRAZO DE ENTREGA



C. G. M.
ANALISADO
ARC

Avenida Glaycon de Paiva, 1651 - São Vicente
Fone: (095) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.ror.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

MAG/SA
 18
 134 338 18
 PREFEITURA BOA VISTA
 Pref. Mun. de Boa Vista
 Fis. 05
 Proc. 021707/19
 Rubrica

- a) O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
- b) O prazo para instalação será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do material (DGPS);
- c) Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, nome do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. A embalagem deverá ser adequada ao produto, resistente, atóxica, à conservação, transporte e armazenamento do material, hermeticamente fechada, sem sinais de violação;
- d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades prevista;
- e) A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação será feita a recusa do material;
- f) O material fornecido deverá atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- g) O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sob o mesmo.

4.2 - DO LOCAL DE ENTREGA

- a) O material deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, nº 243 - Bairro Centro, no Município de Boa Vista;

4.2 - DA INSTALAÇÃO DO OBJETO

- a) A instalação dos aparelhos de ar condicionado mode o split (Hi Wall e Piso Teto) deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, com gás ecológico, adição de óleo, parte do equipamento e fornecimento dos termos de garantia;
- b) As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela CONTRATANTE

Avenida Glaycon de Paiva 1681 - São Vicente
 Fone: (095) 821-1685 - Boa Vista - Roraima
 www.boavista.ror.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 07/08/19
 Gilberto dos Santos Rodrigues
 Dir. Depto de Prestação de Contas
 SEPF/SGC - Mat. 41651

C. G. M.
 REALISADO
 ASS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

Pref. Mun. de Boa Vista

Fls. 06

Proc. 021707119

PREFEITURA BOA VISTA

Rubrica

1313 238118

Rubrica

c) As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

d) Os aparelhos de ar condicionado deverão estar em conformidade com os padrões definidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) promove o uso eficiente da energia elétrica, combatendo o desperdício e reduzindo os custos e os investimentos setoriais;

e) Os referidos aparelhos de ar condicionado deverão possuir o Selo PROCEL de Economia de Energia, indicando que os equipamentos apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a preservação do meio ambiente;

f) Os aparelhos de ar condicionado devem ser do tipo split, Hi Wall e/ou Piso Teto, ou seja, possui estrutura dividida em dois blocos: a unidade interna (evaporadora) e a externa (condensadora), prevista no planejamento específico das instalações nos locais previstos pela Administração Pública;

g) Todos os serviços relativos à especificação, instalação, serão de responsabilidade da Contratada durante o período previsto na garantia de fabricação do produto. A instalação do aparelho de ar condicionado será realizada pela Contratada e/ou através de serviço de Assistência Técnica autorizada, contratada pela referida Empresa Vencedora do certame;

h) Atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em no máximo 12 (doze) horas, a partir da comunicação do problema feita pela Contratante.

4.2.1. Execução dos Serviços – Executar a instalação de equipamentos novos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos locais pre-determinados pela Secretaria Municipal de Convênios, de acordo com as solicitações que consistem em:

a) Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica, se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas, se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora, se o local escolhido permite fazer manutenção futura e

b) Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas. Deixar uma leve inclinação para o lado externo para facilitar a drenagem e utilizar tubo PVC para o dreno para evitar curvas que dificultam o escoamento da água. As linhas de líquido e vapor de ar em ser

C. G. M.

ANALISADO

Ass

CONFERIR COM O ORIGINAL

Em 07/08/19

Gilberto dos Santos Rodrigues

Dir. Depto de Prestação de Contas

SEPF/SGC - Mat. 41651

Av. da Glaycon de Paiva, 1691 - São Vicente

Fone. (095) 621-1688 - Boa Vista - Roraima

www.boavista.ror.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

Pref. Mun. de Boa Vista

Fis. 07

Proc. 021707/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rubrica

isoladas individualmente. O conjunto cobre e linha de dreno deve ser protegida contra intempéries com um enrolamento com fita vinílica. Se a unidade condensadora for instalada acima da unidade evaporadora, instalar sifões na linha de vapor para possibilitar o retorno de óleo ao compressor. Quando a unidade evaporadora for instalada acima da unidade condensadora, colocar sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, evitando o retorno de líquido ao compressor

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira (Art. 31, inciso II); Certidão Negativa de Concordata e Falência e
- Declaração Constitucional de que não emprega menor. (Inciso XXXIII de artigo 7º de Constituição Federal)

6 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) resultante deste certame, terá sua vigência limitada a 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), em cumprimento ao disposto no Art. 25, caput, do Decreto 113/E, de 19/11/2014;

6.2 A licitante vencedora do certame será convocado para assinatura da ARP no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário dentro do prazo estabelecido e

6.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação do Extrato do Contrato no DOM, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com base no inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.666/93

7.2 O prestador de serviços detentor da ARP será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado por igual período e

Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente
Fone: (095) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.ror.gov.br

CONFIRMAÇÃO COM ORIGINAL
Em 07/08/19
Gilberto dos Santos Rodrigues
Dir. Deptº de Prestação de Contas
SEPF/SGC - Mat. 41651

C. G. M
ANALISAE
ASO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

Prof. Mun. de Boa Vista
Fis. 08
02/07/19
RUBRICA

7.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

134.333/18
RUBRICA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- 8.2 Submeter-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitados;
- 8.3 Manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representar a contratada na execução do contrato;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.7 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 8.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.9 Protocolar a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Convênios, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e
- 8.10 Aceitar os acréscimos ou supressões nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Lavrar o termo de contrato e respectivos aditamentos, mantendo no processo administrativo que deu origem ao contrato, os arquivos cronológicos dos seus autógrafos e registro dos extratos;
- 9.2 Providenciar a publicação do extrato do contrato e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Município, para plena eficácia do termo pactuado;
- 9.3 Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;

C. (ANAL) AS

Avenida Glaycon de Paival, 1681 - São Vicente
Fone: (095) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.ror.gov.br

CONFERIR COM O ORIGINAL
Em 07/08/19
Gilberto dos Santos Rodrigues
Dir. Depto de Prestação de Contas
SEPF/SGC - Mat. 41651





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

Pref. Mun. de Boa Vista

Fis. 09

Proc. 021707/19

PREFEITURA
BOA VISTA

Rubrica

434.338/18

Rubrica

- 9.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
- 9.5 Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante (fiscal) especialmente designado pela administração;
- 9.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.7 Receber o objeto do contrato nos termos do artigo 73, inciso I e II, da Lei 8.666/93;
- 9.8 Aplicar as sanções quando houver a inexecução total ou parcial do contrato e
- 9.9 Providenciar o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

10 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:
 - 10.1.1 Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 10.1.2 Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e
 - 10.1.3 Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

11 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - 11.1.1 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.1.2 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;
 - 11.1.3 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;
 - 11.1.4 Subcontratação total ou parcial do serviço;
 - 11.1.5 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - 11.1.6 Cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo fiscal na forma do artigo 67 §1º da Lei 8.666/93;
 - 11.1.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Avenida Glaycon de Paival, 1661 - São Vicente
 Fone. (095) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
 www.boavista.rn.gov.br

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 Em 07/08/19

Gilberto dos Santos Rodrigues
 Dir. Deptº de Prestação de Contas
 SEP/SG - Mat. 41651

C. G. A
 ANALISA
 Ass





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios

Prof. Mun. de Boa Vista
Fts. 10
Proc. 021707/19
Rubrica

MAG/SA
PREFEITURA BOA VISTA
33
Proc. 134.333/P
Rubrica

- 11.1.8 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.10 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;
- 11.1.11 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 11.2 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses;
 - 11.3.1 Por ato unilateral e escrito da administração;
 - 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes e
 - 11.3.3 Judicial.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:
 - 12.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso limitado a 10% do valor do contrato.
 - 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 12.3 Inscrição no Cadastro de Empresas Inidoneas ou Suspensas (CEIS) do site www.portaldatransparencia.gov.br.

13 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 13.1 O valor total estimado para este Órgão será informado no Termo de Referência Consolidado a ser elaborado pelo Órgão Gerenciador, conforme disposto no Art. 7º, inciso III

Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente
Fone: (096) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.ror.gov.br

CONF. E COM
O ORIGINAL
Em 07/08/19
Ulberto dos Santos Rodrigues
Dir. Dept. de Prestação de Contas
SEPF/SGC - Mat. 41651

C. G. M
ANALISAR
Ass





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios



do Decreto 113-E, que estabeleceu normas e procedimentos para licitações sob Sistema de Registro de Preços. Para o período de 12 (doze) meses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme artigo 15, *caput*, do Decreto 113/E de 21/11/2014.

15 – UTILIZAÇÃO DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Poderão utilizar-se da Ala de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a SMAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, até o limite de 50% do quantitativos registrados para utilização dos participante.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.2 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

15.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante e

15.5 Esta administração declara competente o Foro de Boa Vista Roraima para dirimir qualquer questão contratual.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2018.

Aprovo:

Crenildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Convênios

Elaboração:

Dinotã Bortolini
Sec. Municipal de Convênios-Adjunta



Avenida Glaycon de Paiva, 1581 - São Vicente
Fone: (095) 621-1685 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.ror.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Convênios
ANEXO I

Prof. Mun. de Boa Vista

Fis. 12

02/17/07/19

PREFEITURA
BOA VISTA Rubrica

Tabela 1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	SEMCONV
1	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall capacidade de <u>12.000 BTUs</u> , 220V, cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo <i>Soft Dry</i> . Garantia mínima de 2 anos no equipamento e 3 anos no compressor. Selo Procel de economia de energia. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	02
2	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall capacidade de <u>18.000 BTUs</u> , 220V, cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura) Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo <i>Soft Dry</i> . Garantia mínima de 2 anos no equipamento e 3 anos no compressor. Selo Procel de economia de energia. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	01
3	Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall capacidade de <u>24.000 BTUs</u> , 220V, cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo <i>Soft Dry</i> . Garantia mínima de 2 anos no equipamento e 3 anos no compressor. Selo Procel de economia de energia. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	04

25
134.338/08
Rubrica

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2018.

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 07/08/19
Gilberto dos Santos Rodrigues
Dir. Depto de Prestação de Contas
SEPF/SGE - Mat. 41651

C. G. M.
ANALISADO
ASS

Avenida Glaycon de Paiva, 1651 - São Vicente
Fone: (095) 621-1665 - Boa Vista - Roraima
www.boavista.rr.gov.br

